



**REQUERIMENTO n° \_\_\_\_\_**  
**(Dos senhores Paulo Pimenta e Enio Verri e da senhora Margarida Salomão)**

Requer sejam declarados como não escritos os artigos 3º (incisos XIV, XVI, XVII e § 3º), 9º, 16, 19 e 28 do Projeto de Lei de Conversão n° 17/2019, adotado pela Comissão Mista criada para proferir parecer à Medida Provisória n° 881/2019.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 125 do Regimento Interno desta Casa, no inciso II do artigo 7º da Lei Complementar n° 95/1998 e no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127<sup>1</sup>, requero a Vossa Excelência que declare como não escritos os artigos 3º (incisos XIV, XVI, XVII e § 3º), 9º, 16, 19 e 28 do Projeto de Lei de Conversão n° 17/2019, adotado pela Comissão Mista criada para proferir parecer à Medida Provisória n° 881/2019.

### **JUSTIFICATIVA**

O texto original da Medida Provisória (MP) contava com 19 artigos e versava sobre assuntos atinentes à chamada “liberdade econômica”, praticamente pela replicação de regras contidas em leis já existentes.

Com a apresentação de 301 emendas, o relator incorporou ao texto, total ou parcialmente, 126 emendas, que culminaram no Projeto de Lei de Conversão n° 17/2019 (PLV), com 53 artigos.

O PLV ampliou sobremaneira o escopo original do texto enviado pelo Poder Executivo, alcançando uma série de normas trabalhistas e levando à MPV a ser conhecida como a “nova reforma trabalhista”.

Entre outras mudanças, o PLV:

- a) libera o trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- b) exclui a obrigatoriedade de pagamento em dobro da hora trabalhada em domingos e feriados;
- c) exclui empregados com remunerações superiores a trinta salários-mínimos das regras da CLT;
- d) cria a CTPS em modo digital e sem garantia de acesso efetivo para todos os trabalhadores acerca de suas informações;

<sup>1</sup> j. 15-10-2015, P, *DJE* de 11-5-2016.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido dos Trabalhadores**  
Gabinete da Liderança



Apresentação: 07/08/2019 18:11

REQ n.2065/2019

- e) cria mecanismos que dificultam a fiscalização e a autuação fiscal, retirando os sindicatos do sistema;
- f) cria um sistema de recursos de multas decorrentes de fiscalização do trabalho, desobrigando o empregador do depósito para interposição do recurso;
- g) acaba com o e-Social;
- h) dispensa o encaminhamento da guia de recolhimento previdenciário aos sindicatos;
- i) acaba com a obrigatoriedade das CIPAs para micro e pequenas empresas e para estabelecimentos ou locais de obra com menos de vinte trabalhadores;
- j) autoriza o registro de ponto por exceção, sem necessidade de norma coletiva;
- k) aumenta de dez para vinte o número de empregados a partir do qual a nova legislação exige o registro de ponto;
- l) determina que deixará de ser extraordinário o serviço prestado em domingos e feriados quanto aos serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia.

Essas mudanças estão dispostas, sobretudo, nos artigos 3º (incisos XIV, XVI, XVII e § 3º), 9º, 16, 19 e 28 do Projeto de Lei de Conversão nº 17/2019, adotado pela Comissão Mista criada para proferir parecer à Medida Provisória nº 881/2019.

Além de essas regras fragilizarem, substancialmente, direitos sociais, elas foram inseridas em uma medida provisória detentora de outro conteúdo e objetivo, em flagrante violação ao devido processo legal legislativo, e, portanto, à Constituição Federal.

A violação à Constituição por inserção de conteúdos alheios ao original de uma medida provisória já foi explicitada pelo STF, quando da votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127.

Diante disso, requiro a Vossa Excelência que se utilize da prerrogativa insculpida no artigo 125 do Regimento Interno e expurgue do Projeto de Lei de Conversão nº 17/2019 os artigos supracitados.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

---

**Deputado PAULO PIMENTA**  
**PT-RS**

---

**Deputado ENIO VERRI**  
**PT-PR**

---

**Deputada MARGARIDA**  
**SALOMÃO**  
**PT-MG**